



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: 04/08/14

Disponibilizado no DJE nº.: 9.347

Em: 04/08/14

Publicado em: 05/08/14

Referendada em: _____

RESOLUÇÃO N.º 013/2014/TP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96, inciso I, alínea *a*, da Constituição da República, e 96, inciso III, alínea *a*, da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar a competência das unidades judiciárias do Estado de Mato Grosso, a fim de especializá-las e adequá-las, conforme os serviços judiciais mais solicitados e de acordo com o contingente de magistrados e servidores no quadro do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, consagrado pelo inciso LXXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, na sessão realizada em 17/07/2014, na proposição n. 12/2014 (CIA 0068548-12.2014.8.11.0000),

RESOLVE, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 1º - Atribuir às Varas das Comarcas de Barra do Bugres, Colíder, Jaciara, Juína e Pontes e Lacerda, todas com três varas, as seguintes competências:

<i>VARA</i>	<i>COMPETÊNCIA</i>
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara, e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª. Vara, e, privativamente , os feitos afetos à Infância e Juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e privativamente analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Art. 2º - Alterar o artigo 2º da Resolução n. 7/2013-DTP, para atribuir às Varas da Comarca de Água Boa, as seguintes competências:

Proposição 12/2014
n. 0068548-12.2014.8.11.0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

<i>VARA</i>	<i>COMPETÊNCIA</i>
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara, e, privativamente , os feitos afetos à Infância e Juventude.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª. Vara, e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias cíveis.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e privativamente analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Art. 3º - Alterar o artigo 2º da Resolução n. 16/2013-TP, para atribuir às Varas da Comarca de Campo Verde, as seguintes competências:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

<i>VARA</i>	<i>COMPETÊNCIA</i>
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 2ª Vara, e, privativamente , o cumprimento das Cartas Precatórias cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, com distribuição alternada e equitativa com a 1ª. Vara, e, privativamente , os feitos afetos à Infância e Juventude.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos criminais em geral, o cumprimento das Cartas Precatórias Criminais, bem como exercer a Corregedoria dos Estabelecimentos Penais e privativamente analisar e julgar os processos decorrentes de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Art. 4º - O Juiz de Direito Diretor do Foro de cada Comarca adotará as providências necessárias para a redistribuição dos feitos relativos às competências estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único. O Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância deverá efetuar as adequações necessárias no sistema.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor vinte dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 31 de julho de 2014.

Assinatura manuscrita de Orlando de Almeida Perri.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,
Presidente do Tribunal de Justiça.